

CONTRATO Nº 30/2025 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E IMPLANTA INFORMATICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS DO SISTEMA ERP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1.DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN-MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, tel.:(98) 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, neste ato representado por sua Presidente Interina a Sra. Telciane Martins Feitosa Rios, 336.138-ENF, brasileira, portadora do RG n.º028348222004-9, CPF n.º035.213.903-06, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a IMPLANTA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º37.994.043/0001-40, com sede à SRTVS Quadra 701 - bloco "O" Edifício Centro- Multiempresarial - sala 804 – Brasília/DF, CEP:70340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Argileu Francisco da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º7.920.193, CPF n.º742.669.348-15, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei n.º14.133/21, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à inexigibilidade - Processo Administrativo n.º695/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3.DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS DO SISTEMA ERP IMPLANTA INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela contratação de serviços de manutenção, atualização de software, suporte técnico e hospedagem dos módulos abaixo do sistema ERP, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), sendo o valor mensal

de R\$ 7.475,00 (Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Tabela (A) Sistema de Gestão Integrado						
Lote Único						
Item	Descrição	CATSER	Quant.	Métrica ou Unidade	Valor Unitário mensal (COM DESCONTO)	Total Anual
01	SUPORE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	25992	12	Mensal	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
02	SUPORE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL	25992	12	Mensal	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
03	SUPORE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE DOS MATERIAIS DE CONSUMO (ALMOXARIFADO)	25992	12	Mensal	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
04	SUPORE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE POR CENTRO DE CUSTOS	25992	12	Mensal	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
					R\$ 7.475,00	R\$ 89.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.O valor global do presente contrato é de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais) e os pagamentos à CONTRATADA pela execução do objeto realizar-se-ão nos termos abaixo e consoantes aos preços estabelecidos na Proposta Final:

4.2.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcelas mensais e consecutivas o valor total mensal de R\$ 7.475,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) a partir do mês seguinte ao uso do sistema.

4.3. No valor acima estão incluídos no preço dos serviços todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros acidentes ou outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

4.4.A CONTRATADA não será responsável por custos oriundos da má utilização do sistema por funcionários do CONTRATANTE.

4.5.Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas,

4.6.Recebida a nota fiscal discriminativa, o fiscal do contrato providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

4.7.O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

4.8.O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

4.9.Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.10.O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

4.11.A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto deste contrato. Havendo erro ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.12.O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, sem antes contudo, dar a esta o direito de defesa prévia.

4.13.Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4.14.Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;

4.15.Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

4.16.Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima;

4.17.O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de boleto bancário até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.18. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.19.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.20.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.21. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.22. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Prestação de serviços contínuos de hospedagem, suporte e manutenção		
Item	Módulos	Valor mensal
01	SISCONT.NET - Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro	R\$ 3.250,00
02	SISPAT.NET - Controle de Bens Patrimoniais	R\$ 1.625,00
03	SIALM.NET – Controle de Almoxarifado	R\$ 1.625,00
04	CCCostos.NET - Controle por Centro de Custos	R\$ 975,00
Total mensal		R\$ 7.475,00
Total anual		R\$ 89.700,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

5.2. O prazo de vigência dos serviços contínuos de manutenção e suporte técnico, poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.

5.3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo ou apostilamento, a cada 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.3.1. Prestação regular dos serviços.

5.3.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

5.3.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.

5.3.4. Manutenção de vantagem econômica do valor do contrato para Administração.

5.3.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.5. Obedecido o prazo estipulado no subitem 5.1 e não havendo a prorrogação prevista no subitem 5.2, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE

atesta a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA, perante a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4. Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1.A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

7.2.Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

7.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

7.2.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.3.O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1.1. Solucionar quaisquer dúvidas sobre os sistemas, através de telefone, whatsapp, e-mail, ferramentas via conexão remota ou visita técnica (caso seja necessário);

9.1.1.2. Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos na cláusula quinta, conforme instrumento contratual.

9.1.1.3. Em caso de necessidade do CONTRANTE, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos neste contrato, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência de 24 horas;

9.1.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pela integridade dos dados cadastrados no Banco de Dados, inclusive nas situações de quedas de energia e falhas de hardware/software;

9.1.1.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas do(s) sistema(s), durante a vigência total do Contrato;

9.1.1.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados os softwares implantados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações;

9.1.1.8. Disponibilizar para o CONTRATANTE informações sobre a utilização dos sistemas em português, seja por meio eletrônico ou impresso;

9.1.1.9. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do respectivo contrato;

9.1.1.10. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato;

9.1.1.11. Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;

9.1.1.12. Executar fielmente os serviços previstos no contrato, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

9.1.1.13. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

9.1.1.14. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

9.1.1.15. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas na execução do objeto do contrato, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, e desde que sejam decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, ficando desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa., com todos os meios e recursos a ela inerentes.

9.1.1.16. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;

9.1.1.17. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;

9.1.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

9.1.1.19. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;

9.1.1.20. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.1.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;

9.1.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.1.1.23. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;

9.1.1.24. Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;

9.1.1.25. Auxiliar no que for necessário para que o CONTRATANTE tenha as condições necessárias para fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

9.1.1.26. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.1.27. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;

9.1.1.28. Disponer de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

9.1.1.29. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;

9.1.1.30. Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA;

9.1.1.31. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.1.32. Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.33. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

9.1.1.34. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;

9.1.1.35. Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 70 do Decreto nº 8.538/2015;

9.1.1.36. Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos inerentes ao ato;

9.1.1.37. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço no CONTRATANTE e quaisquer outras disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário;

9.1.1.38. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e prazos especificados neste Contrato;

9.1.1.39. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;

9.1.1.40. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;

9.1.1.41. Não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do CONTRATANTE, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

9.1.1.42. Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do CONTRATANTE para serviços não vinculados ao Contrato;

9.1.1.43. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CONTRATANTE, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

9.1.1.44. Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do CONTRATANTE ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;

9.1.1.45. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATANTE ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a CONTRATADA deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;

9.1.1.46. Informar ao CONTRATANTE qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado;

9.1.1.47. Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;

9.1.1.48. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

9.1.1.49. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o endereço, telefones e e-mail;

9.1.1.50. Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

9.1.1.51. Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

9.1.1.52. Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

9.1.1.53. Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;

9.1.1.54. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;

9.1.1.55. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

9.1.1.56. Hospedar as aplicações e o banco de dados em Data Center ou ambiente de "Cloud Computing"; de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto o CONTRATANTE assim o quiser, contendo no mínimo:

9.1.1.56.1.Servidor para aplicação web;

9.1.1.56.2.Servidor de Banco de dados;

9.1.1.56.3.Banda de Internet de alta disponibilidade;

9.1.1.56.4.Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.

9.1.1.57.Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

9.1.1.58.Enquanto as aplicações e o banco de dados estiverem instalados no Data Center ou ambiente de “Cloud Computing” é responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1.59.Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

9.1.1.60.Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.2.1.1.Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA;

9.2.1.2.Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

9.2.1.3.Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2.1.4.Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

9.2.1.5.Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada;

9.2.1.6.Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

9.2.1.7.Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias;

9.2.1.8. **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à **CONTRATADA**, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à **CONTRATADA** sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento;

9.2.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** possível mudança de endereço de suas instalações para atualização de cadastro;

9.2.1.11. Garantir à **CONTRATADA** os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;

9.2.1.12. Estudar a viabilidade técnica e financeira de evoluções tecnológicas implementadas pela **CONTRATADA** que implicarem em atualização de hardware e periféricos, mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias pela **CONTRATADA**, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;

9.2.1.13. **CONTRATADA** não será responsabilizada pela perda de dados ocasionada por razões não atribuíveis a mesma;

9.2.1.14. Assegurar à **CONTRATADA** o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a **CONTRATADA** poderá realizar manutenção nos softwares colocado à disposição do **CONTRATANTE**;

9.2.1.15. As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da **CONTRATADA** colocados à disposição do **CONTRATANTE**, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, descryptografia de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração;

9.2.1.16. É vedado ao **CONTRATANTE** o uso da marca e da logomarca da **CONTRATADA** a seu benefício, para qualquer finalidade;

9.2.1.17. Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

10.1. Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela **CONTRATANTE**, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a **CONTRATADA** saná-los dentro do prazo de

atendimento:

Tipo do problema	Grau de criticidade	Prazo de atendimento (solução definitiva)
Erros	1 - Indisponibilidade total	Até 2 horas
	2 - Indisponibilidade parcial	Até 4 horas
	3 - Críticos	Até 8 horas
	4 - Graves	Até 16 horas
	5 - Importantes	Até 48 horas
Dúvida	1 - Crítica	Até 04 horas
	2 - Grave	Até 16 horas
	3 - Importante	Até 48 horas
Manutenção Evolutiva	Prazo de execução e entrega será estabelecido em comum acordo entre as partes.	

10.1.1.1.O prazo de atendimento será calculado considerando horas úteis, das 8h às 18h (horário comercial), em dias úteis no Distrito Federal, a partir da abertura do chamado.

10.1.1.2.Somente serão contabilizadas horas úteis para fins de aferição do prazo de atendimento.

10.1.1.3.Em casos de reabertura de chamados o prazo será iniciado novamente a contar do registro da reabertura do chamado.

10.1.1.4.As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO em:

10.1.1.4.1.Erro: Mau comportamento de um requisito funcional que deixou de executar, que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. Também pode ser considerado erro o mau comportamento de um requisito que está funcionando de forma diferente da prevista, proveniente de manutenção evolutiva. Tais situações geralmente

requerem alterações em códigos-fonte, aplicação de pacotes corretivos e/ou publicação de nova versão do software em ambiente de produção para sanar o comportamento indesejado.

A definição do grau de criticidade do erro deverá obedecer às seguintes definições:

10.1.1.4.1.1. Indisponibilidade total: estes incidentes representam falhas críticas que resultam na completa interrupção do serviço ou acessibilidade do software. Isso significa que os usuários não podem acessar ou utilizar qualquer funcionalidade do sistema. Devido à natureza crítica destes incidentes, a prioridade é máxima.

10.1.1.4.1.2. Indisponibilidade parcial: erros ou falhas neste nível resultam em uma interrupção parcial do serviço ou acessibilidade. Enquanto algumas funcionalidades ou módulos podem estar inacessíveis, outras partes do software permanecem em operação. Estes incidentes são de alta prioridade, pois afetam consideravelmente a experiência do usuário.

10.1.1.4.1.3. Erro Crítico: grau vinculado a um requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica diretamente a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis. Este tipo de erro compromete severamente a imagem da CONTRATANTE e é considerado de alta prioridade. Refere-se a falhas que comprometem funcionalidades essenciais do software, mas não resultam em sua indisponibilidade total.

10.1.1.4.1.4. Erro Grave: grau vinculado a um requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou opera com deficiências. Isso prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos definidos, porém não chega a comprometer a imagem da CONTRATANTE. Tais erros podem afetar ferramentas secundárias, de uso interno das áreas ou módulos menos utilizados, mas que ainda são considerados valiosos para a operação diária do software.

10.1.1.4.1.5. Erro Importante: grau associado a um requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, mas não afeta diretamente a operacionalização da CONTRATANTE. Estes erros, embora relevantes, não têm um impacto direto e imediato nas operações diárias do software e podem envolver falhas em funcionalidades periféricas ou pequenas inconveniências.

10.1.1.4.2. Dúvida: Dentro do contexto operacional e de suporte, uma "dúvida" é uma solicitação de esclarecimento ou informação relacionada ao funcionamento, recursos, processos ou qualquer outro aspecto do software ou serviço. Ela surge quando os usuários não possuem certeza ou clareza sobre uma funcionalidade específica, sobre a maneira correta de realizar uma tarefa, ou quando buscam compreender melhor determinadas características ou comportamentos do sistema. A pronta resolução de dúvidas é crucial para

garantir o uso eficiente e correto do software, prevenindo potenciais erros operacionais e garantindo a satisfação do usuário. Não requer alterações em códigos-fonte, desenvolvimento de novas rotinas ou publicações de novas versões do software.

A definição do grau de criticidade da dúvida deverá obedecer às seguintes definições:

10.1.1.4.2.1. Dúvida Crítica: refere-se a questões cuja falta de esclarecimento pode resultar em paralisações imediatas, erros de operação significativos ou decisões estratégicas erradas. Estas são dúvidas que precisam ser respondidas imediatamente para garantir a continuidade e a eficácia das operações, ou para tomar uma decisão urgente.

10.1.1.4.2.2. Dúvida Grave: envolve questões que, embora não paralise as operações imediatamente, podem levar a ineficiências operacionais, mal-entendidos ou atrasos significativos se não forem esclarecidas em tempo hábil. Estas dúvidas têm um impacto considerável no fluxo de trabalho ou na tomada de decisão, mas ainda oferecem uma janela de tempo para serem abordadas antes que causem problemas maiores.

10.1.1.4.2.3. Dúvida Importante: questionamentos relevantes para o aprimoramento da operação ou compreensão do sistema, que não resultam em impactos imediatos ou graves, mas são valiosos para o uso eficiente do software a longo prazo e visam aperfeiçoar processos.

Esta categoria também é destinada a pedidos de suporte que requerem um acompanhamento passo a passo de processos complexos, que demandam um tempo considerável de execução, múltiplas interações com o cliente, pausas para processamento de dados, verificações e ajustes com base nos resultados obtidos. O apoio operacional ofertado nesse tipo de demanda reflete o compromisso da equipe de suporte em oferecer uma assistência mais detalhada, implicando um SLA que reconheça a natureza prolongada dessas atividades.

10.1.1.4.2.4. A classificação dos chamados quanto ao "Grau de criticidade" é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá obedecer às definições abaixo. Caso a CONTRATANTE não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

10.1.1.4.2.4.1. Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem do CONTRATANTE.

10.1.1.4.2.4.2. Grave: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de

funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços, impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE

10.1.1.4.2.4.3. Importante: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudica a operacionalização da CONTRATANTE.

10.1.1.4.2.5. Dúvidas e consultas externas ao escopo estrito das funcionalidades e recursos do software contratado, tais como interpretações de legislação aplicada ao Ente, boas práticas de gestão para o setor, consultoria sobre modelos de processos eficientes, entre outras questões não configurarão chamado do Tipo “Dúvidas” e os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) não poderão ser aplicados.

10.1.1.4.2.6. A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA legalmente ou operacionalmente pelas orientações ou consultas fornecidas neste contexto.

10.1.1.4.2.7. Cabe a CONTRATADA decidir aceitar ou declinar consultas que considere muito distante da sua área de expertise ou que exijam uma análise mais aprofundada do que a capacidade de sua equipe de suporte.

10.1.1.4.3. Manutenção Evolutiva: é caracterizada pelo conjunto de atividades voltadas à implementação de melhorias, novas funcionalidades ou adaptações em resposta à conformidade legal, ou atendimento a um requerimento da CONTRATANTE motivado por alterações ou melhorias em procedimentos operacionais. Esta categoria de manutenção vai além da simples correção de erros, focando no aprimoramento contínuo do sistema para alinhá-lo às evoluções tecnológicas, às mudanças nas necessidades dos usuários e às novas demandas regulatórias e de mercado. Chamados classificados como “evolução” frequentemente necessitam de alterações em códigos ou do desenvolvimento de novas rotinas, visando garantir que o software permaneça relevante, eficiente e adaptado ao ambiente dinâmico em que opera.

10.1.1.4.3.1. Manutenção Evolutiva por Exigências Legais: a CONTRATADA compromete-se a implementar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, manutenções evolutivas necessárias para a adaptação da solução às novas exigências da legislação aplicável de maneira geral aos conselhos de fiscalização profissional. Esta cobertura inclui ajustes em funcionalidades já existentes para garantir a conformidade contínua com as alterações legislativas.

10.1.1.4.3.2. Análise de Manutenções Evolutivas Não Legais: será responsabilidade da

CONTRATADA a análise de solicitações de manutenções evolutivas que não derivem diretamente de novas exigências legais. A decisão sobre a realização dessas manutenções sem custos adicionais será baseada em critérios definidos pela CONTRATADA. Isso inclui manutenções motivadas por normativos e regulamentações específicas à categoria profissional do conselho, incluindo, mas não se limitando, a orientações do Conselho Federal pertinentes.

10.1.1.4.3.3. Para todas as manutenções evolutivas, o prazo de execução e entrega será estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Serão levados em consideração os compromissos e responsabilidades previamente assumidos pela CONTRATADA, garantindo assim uma entrega que respeite tanto as necessidades do CONTRATANTE quanto a capacidade operacional e compromissos já estabelecidos pela CONTRATADA.

10.1.1.4.3.4. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.

10.1.1.5. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso a CONTRATANTE não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

10.1.1.6. A CONTRATADA poderá solicitar reclassificação do tipo e/ou do grau do chamado, desde que registre a solicitação ao usuário solicitante antes do prazo final.

10.1.1.7. A CONTRATADA poderá registrar os impedimentos para a realização dos serviços, paralisando assim a contagem do tempo.

10.1.1.8. A CONTRATADA poderá acatar ou não as solicitações de reclassificação de tipo e/ou do grau do chamado, prorrogação de prazos ou impedimentos registrados. Caso não seja acatado o pedido, o tempo de atendimento não será paralisado.

10.1.1.9. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação.

10.1.1.10. Será considerada como "data e hora de entrega" a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, à qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo "DÚVIDAS" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "ERROS" e "MELHORIAS".

10.1.1.11.A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

10.1.1.12.A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

10.1.1.13.Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação de redução de pagamento, conforme tabela que deverá ser negociada entre as partes para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes dentre outros:

10.1.1.Solicitar a execução dos serviços mencionados, prestando todas as informações necessárias à execução do contrato, levando ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências irregulares levantadas, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2.Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

10.1.3.Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.4.Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.5.Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

10.1.6.Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

10.1.7.O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

10.1.8.As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

10.1.9.Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

10.1.10.A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

10.1.11.É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1.A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.

11.2.Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados.

11.3.Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

11.4.O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

11.5.O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.2.Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

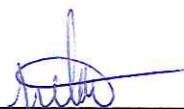
13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 08 de maio de 2025.



CONTRATANTE

Presidente Interina do COREN-MA



CONTRATANTE

Tesoureira do COREN-MA



Assinado de forma digital por
Argileu Francisco da Silva
Diretor
CPF 742.669.348-15

CONTRATADA

**ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
IMPLANTA INFORMATICA LTDA**

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____



06.272.868/0001-27

Nota de empenho

179

Exercício

2025

Número: 179

Processo: PAD 695/2022

Emissão: 03/04/2025

Tipo: Global

Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

Favorecido

Nome: Implanta Informática Ltda

Endereço: OTR SRTVS Nº 110 QD 701,BL O SALAS 801 a 806

Bairro: Asa Sul

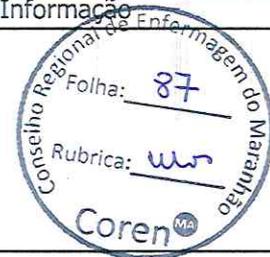
Cidade/UF: Brasília / DF

CEP: 70340000

Telefone:

Inscrição Municipal:

RG/Inscrição Estadual:



CNPJ/CPF

37.994.043/0001-40

Dados Bancários

Banco:
Agência:

Conta:

Valor: 89.700,00

Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais

Histórico:

Valor da Inexigibilidade de licitação nº 03/2025 referente à contratação de serviços de manutenção, atualização de software, suporte técnico e hospedagem dos módulos do Sistema ERP Implanta Informática junto ao COREN-MA em 2025.

Parecer Jurídico 80/2025. Ratificação (fl. 092). Decisão COREN-MA 061, de 14/03/2025. PAD 695/2022.

Saldo Anterior

172.089,70

Valor do Empenho

89.700,00

Saldo Atual da Conta

82.389,70

São Luís-MA, 03 de abril de 2025

Telciane Martins Feitosa Rios
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENFNelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TE
Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011.666/O-4Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

Fl. 87v

Encaminho o PAD nº 695/2022 referente à Inexigibilidade de licitação nº 03/2025 para a contratação de serviços da IMPLANTA INFORMÁTICA neste Regional em 2025, para assinaturas do empenho 179.

NE 179: R\$ 89.700,00

ATENCIOSAMENTE

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011 666/O-4



ELAINE VIEGAS DE SOUZA FRANÇA

Contabilidade

Em: 03/04/2025

Conselho Regional de Enfermagem	
GABINETE	
Recebido em.	<u>03/04/25</u>
As	<u>16h</u> hs
Assinatura	<u>[Handwritten Signature]</u>

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
NºOS:18/2025.	Sector Requisitante: Setor de Contabilidade.
Data da Emissão: 08 / 05 /2025.	Serviço: Contratação de serviços de manutenção, atualização de software, suporte técnico e hospedagem dos módulos do sistema ERP implanta informática visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.
CONTRATO N.º30/2025 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEMÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS DO SISTMA ERP.	Processo n.º695/2022.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º03/2025.	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: IMPLANTA IFORMÁTICA LTDA.	CNPJ: 37.994.043/0001-40
Endereço SRTVS, Quadra 701 – Bloco “O”, Edifício Centro Empresarial-Sala 804-Brasília/DF, CEP: 70.340-000.	
Telefone: (61)3212-6700 (61)3212-6740 (61) 98347-0001	E-mail: Comercial@conselhos.com.br implanta@conselhos.com.br

Tabela (A) Sistema de Gestão Integrado							
Lote Único							
Item	Descrição	CATSER	Quant.	Métrica ou Unidade	Valor Unitário o mensal (COM DESCONTO)	Total Anual	
01	SUPORTE, MANUTENÇÃO HOSPEDAGEM MÓDULO DE	E - 25992	12	Mensal	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00	

	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO					
02	SUPOORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL	25992	12	Mensal	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
03	SUPOORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE DOS MATERIAIS DE CONSUMO (ALMOXARIFADO)	25992	12	Mensal	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
04	SUPOORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM - MÓDULO DE CONTROLE POR CENTRO DE CUSTOS	25992	12	Mensal	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
					R\$ 7.475,00	R\$ 89.700,00

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040

Fonte de Recurso: Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Nota de Empenho: 179

Data de Emissão: 03/04/2025.

ITEM

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização de software, suporte técnico e hospedagem dos módulos dos sistema ERP implanta informática, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

São Luís, 08 de maio de 2025.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
 Presidente Interina
 COREN-MA n.º336.138-ENF

PORTARIA COREN-MA N° 575, DE 08 DE MAIO DE 2025

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU N° 221, de 22 de novembro de 2023, e N° 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA N° 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o teor do PAD 695/2022 (Administrativo) Inexigibilidade de Licitação – Contratação de sistema contábil;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública Sr^a. **Elaine Viegas de Souza Franca** (CPF 991.225.373-68), como fiscal titular e a Sr^a. **Fernanda Karine Oliveira Pavao** (CPF 013.795.763-77) como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

Conte

08/05/2025

[assinatura]

Elaine Viegas de Souza Franca
Contadora COREN-MA
CR-MA 011.666/0-4

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato N° 30/2025	Prestação de serviços de software	R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)	Implanta Informatica Ltda	37.994.043/0001-40

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



2



PORTARIA COREN-MA Nº 575, DE 08 DE MAIO DE 2025

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 08 de maio de 2025.

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF

TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF